



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA

PROJETO DE LEI _____, DE _____ DE 2026

Institui a Política Municipal do Censo da Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida no âmbito do Município de Viana e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Viana, a **Política Municipal do Censo da Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida**, destinada ao levantamento, identificação e mapeamento do perfil socioeconômico dessa população, visando subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de inclusão.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal do Censo da Inclusão:

- I – identificar quantitativamente as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida residentes no Município;
- II – levantar informações sobre condições de saúde, educação, trabalho, renda, habitação, mobilidade urbana, acessibilidade, esporte, cultura e lazer;
- III – subsidiar a elaboração, aperfeiçoamento e avaliação das políticas públicas voltadas à inclusão;
- IV – promover o planejamento estratégico das ações municipais destinadas à garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
- V – contribuir para a eliminação das barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais;
- VI – fortalecer a integração entre os órgãos públicos responsáveis pelas políticas de inclusão.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida aquelas definidas na legislação federal vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º A implementação da Política Municipal do Censo da Inclusão poderá utilizar, dentre outros instrumentos:

- I – cadastros municipais;
- II – levantamentos estatísticos;
- III – dados provenientes de órgãos públicos;
- IV – estudos técnicos;
- V – parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- VI – demais instrumentos legalmente admitidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA

Art. 5º Os dados coletados observarão os princípios da confidencialidade, da segurança da informação e da proteção da privacidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 6º As informações obtidas poderão subsidiar ações relacionadas:

- I – à saúde;
- II – à educação inclusiva;
- III – à assistência social;
- IV – à acessibilidade;
- V – à mobilidade urbana;
- VI – à habitação;
- VII – à qualificação profissional;
- VIII – à empregabilidade;
- IX – ao esporte;
- X – à cultura;
- XI – ao lazer;
- XII – à garantia e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8ºA implementação desta Lei ocorrerá por meio dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, podendo ser realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis, sem criação obrigatória de novas estruturas administrativas.

Art. 9ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Viana, a **Política Municipal do Censo da Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida**, instrumento destinado à produção de informações qualificadas para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas à inclusão e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Embora a legislação brasileira assegure ampla proteção às pessoas com deficiência, a efetividade das ações governamentais depende do conhecimento da realidade local. A inexistência de dados atualizados sobre a quantidade de pessoas, sua localização, perfil socioeconômico e principais necessidades dificulta o planejamento das políticas públicas e a correta aplicação dos recursos públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA

A proposta permitirá ao Município conhecer com maior precisão as demandas existentes nas áreas de saúde, educação, assistência social, acessibilidade, mobilidade urbana, habitação, esporte, cultura, lazer e inclusão no mercado de trabalho, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor direcionamento das ações governamentais.

A iniciativa encontra fundamento nos art. **1º, inciso III; 3º, inciso IV; 23, inciso II; 30, incisos I e II; e 37 da Constituição Federal**, que asseguram a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos, a competência comum para proteção das pessoas com deficiência e a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A proposição também está em consonância com a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, com a **Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, e com a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não cria cargos públicos, não institui novas estruturas administrativas, não interfere na organização interna da Administração Pública e não impõe atribuições específicas aos órgãos do Poder Executivo, limitando-se a instituir uma política pública e estabelecer diretrizes gerais para sua implementação, observando a separação entre os Poderes e o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar em matérias de interesse local.

A implementação da política poderá ocorrer com a estrutura administrativa já existente, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que proporcionará às pessoas com deficiência e às suas famílias, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

Viana, 10 de julho de 2026.

DIEGO GRIJÓ GAVA

Vereador da Câmara Municipal de Viana



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003100340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 10/07/2026 10:10

Checksum: **863DC965CF0A7EC4FECAF6C535402C35038364584DC60B9F9107DB28F415F2A1**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003100340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.